



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 411 - 17 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Fernando Amaro Garcia
Rizê da Silva Silvério

DECRETO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.545, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme artigo 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, caput, da Constituição da República de 1988;

Considerando o artigo 16, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que assevera que compete ao Ente “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”;

Considerando que, conforme a Lei Orgânica Municipal, artigo 194, é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, “Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.”;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que “Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005”, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.

Considerando a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 46.970, de 13 de março de 2020, “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”; e

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”.

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Guapimirim.

Art. 2º Qualquer servidor público, empregado público, contratado por tempo determinado ou por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento, devendo permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, ressalvando-se caso haja piora no quadro clínico, momento em que se deverá procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, conforme orientação do Ministério de Saúde.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público, contratado por tempo determinado ou por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal para informar a existência de sintomas.

§ 2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 3º O servidor público, o empregado público e o contratado por tempo determinado deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

V - circulação de linha municipal de ônibus com origem em local com circulação do vírus confirmada ou situação de emergência decretada.

Art. 5º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, recomenda-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III - funcionamento de cultos religiosos com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação e espaçamento entre os participantes de, no máximo, 1 (um) metro;

IV - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

V - fechamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

VI - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta por cento) do horário de funcionamento, na forma do inciso I, do artigo 5º do presente Decreto;

VII - frequentar cachoeira, lagoa e rio.

Art. 6º Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres; excetuando-se os serviços ambulatoriais e as cirurgias eletivas.

Art. 7º Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus municipal.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Trânsito

(DEMUTRAN) deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 8º Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 11. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Guapimirim, 17 de março de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDITAL



Memorando Nº 075/2020/SMF.

EDITAL N.º 047/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	17/03/20	27122-5	R\$ 646,75
BRASIL S/A FUNDEB	17/03/20	42854-X	R\$ 1.483.782,74
C.E.F SALÁRIO EDUCAÇÃO	17/03/20	672001-7	R\$ 416.869,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

17 de Março de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12

RESULTADO PROCESSO SELETIVO

LICITAÇÃO



RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

Nº	Nome	NOTA	RESULTADO
01	Fernanda dos Santos Pinto da Costa	7,0	HABILITADO
02	Thamires dos Santos Silva	7,0	HABILITADO
03	Ana Claudia da Silva Amaral		FALTOU
04	Cristiane de S. Botelho		FALTOU
05	Judith da Silva da Silva Andrade		FALTOU

- Solicitamos o comparecimento das Candidatas Habilitadas a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no dia 24 de março as 10h.

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO EM PSICOLOGIA

Não houve candidato Inscrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO Proc. Adm. nº 9038/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020



ABERTURA: 31 de Março de 2020

HORÁRIO: 08:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de ferramentas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 17 de março 2020
LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA



AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, avisa aos interessados que estará recebendo à partir da publicação deste Aviso no Jornal Correio Fluminense e Diário Oficial Eletrônico do Município, documentação para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs. Fica estabelecido o período de credenciamento entre 19 de Março de 2020 e 03 de Dezembro de 2020.

Guapimirim/RJ 17 de Março de 2020
LUZIA LOPES ÁVILA – PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br